

PREGÃO ELETRÔNICO – PR Nº 009/2016
PROCESSO Nº: 10.147/2016

EDITAL DE LICITAÇÃO

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data: 04/07/2016

Horário: 10:00 horas

Local : www.comprasnet.gov.br

Licitação Exclusiva para a participação de ME's, e EPP's, conforme artigo 6º do Decreto 8538/2015.

A Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, na pessoa do pregoeiro designado pelo **Ato de Superintendência SUREG/PR Nº 40 de 10.05.2016**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **maior desconto**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá ao disposto na Lei 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/06, IN nº 02, de 30/04/08, modificada pela nº 03/09, da SLTI/MPOG e demais normas pertinentes.

1. DO OBJETO

Este Pregão tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel) destinados ao abastecimento da frota de veículos da Sede da Superintendência Regional no Paraná, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF – Habilitação Parcial.

2.2. Para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.2.1. a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1. concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2. que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.4. estrangeiras que não funcionem no País.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados no site www.comprasnet.gov.br (Art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

3.2. O credenciamento do licitante, assim como a sua manutenção no site acima informado, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – Habilitação Parcial.

3.3. O credenciamento do licitante dar-se-á pela utilização de *login* e senha, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.gov.br, opção “Pregão Eletrônico”, criados quando do credenciamento supracitado.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances (Inciso III, do Art. 13º, do Decreto nº 5.450/05).

4.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, do Art. 13º, do Decreto 5.450/05).

4.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de *login* e senha privativas do licitante e subsequente encaminhamento da proposta, contemplando o **preço cotado para o valor total anual do item**, com indicação do **percentual de desconto** em campo próprio, que poderá ser feito a partir da disponibilização do Edital

no site: www.comprasnet.gov.br, até a data e hora marcadas para abertura deste pregão, ou seja: **às 10:00 horas do dia 04 de julho de 2016, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Inciso II do Artigo 13º e Artigo 21º do Decreto nº 5.450/05).

4.3.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4º do Art. 21 do Decreto nº 5.450/05).

4.4. A proposta de preço, na forma do modelo constante do Anexo IV, com as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser elaborada e encaminhada pelo lance vencedor ao pregoeiro, contendo o seguinte:

4.4.1. Nome (razão social), endereço, telefone, fax da empresa e número do CNPJ, dados do representante legal que assinará o contrato (nome completo, nacionalidade, estado civil, nº s do CPF e RG).

4.4.2. Descrição dos combustíveis oferecidos e da forma de execução do contrato, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.

4.4.3. Cotação dos valores unitários e anuais, por item contemplado, na forma indicada no Anexo I – Termo de Referência, acrescido do percentual de desconto que servirá de parâmetro para a emissão das Notas Fiscais, devendo o valor global do contrato, ser obtido pela soma dos itens expressos em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional (R\$), ajustado ao lance vencedor.

4.4.3.1. Não será aceito proposta com indicação de percentual **“ZERO”**;

4.4.3.2. O percentual de desconto oferecido para cada produto, deverá corresponder ao valor da proposta registrada no site do comprasnet e estar ajustado ao lance vencedor.

4.4.4. Declaração de que nos preços unitários e no valor anual proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas concernentes ao fornecimento dos combustíveis relacionados ao objeto (impostos, taxas, fretes, instalações, mão de obra, uso de ferramentas entre outras).

4.4.5. Declaração concordando com o fornecimento fracionado dos produtos, pelo prazo de 12 (doze) meses, **aplicando os preços unitários de bomba, praticados pelo estabelecimento por ocasião de cada atendimento, destacando o percentual de desconto acordado e observado o limite máximo.**

4.4.6. Declaração de que conhece o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, relativa à retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços. Nesse caso a CONAB, como substituta tributária do Governo Federal, efetuará a retenção do imposto de renda e contribuições sociais no ato do pagamento das Faturas/NF, no percentual de 1,24% (código da receita 8739), cujos valores deverão ser explicitados nas Notas Fiscais/Faturas pela CONTRATADA. Caso a CONTRATADA faça jus à não incidência

na fonte, por inscrição no Simples Nacional ou outro motivo, deverá registrar tal informação no documento fiscal.

4.4.7. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

4.4.8. Indicação dos dados bancários onde deverão ser creditado os pagamentos devidos.

4.4.9. Declaração de total conhecimento e concordância com os termos do Edital e seus anexos e de que conhece e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do presente Edital.

4.4.10. Indicação do distribuidor dos combustíveis a serem fornecidos.

4.4.11. Indicação dos preços praticados em bomba na data da Proposta de Preços.

4.5. Propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos serão desclassificadas, observado o disposto no subitem 19.7 deste Edital.

4.6. É vedada a indexação do preço cotado a qualquer índice geral ou setorial que reflita a variação de preços.

4.7. A licitante vencedora deverá encaminhar ao Pregoeiro, no prazo de 02 (duas) horas, via internet, através do e-mail **pr.pregoeiro@conab.gov.br**, comprovantes da sua situação de regularidade, conforme item 9 deste Edital, cópia da proposta ajustada ao preço do lance vencedor e demais documentos exigidos, devendo os originais serem encaminhados, no prazo de (48) quarenta e oito horas, para o endereço referido no subitem 11.7 deste Edital.

5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. **A partir das 10:00 horas, do dia 04/07/2016** e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 009/2016**, a qual será aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

5.2. Antes do início da fase de lances o Pregoeiro verificará a conformidade da Proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, podendo proceder, desde que haja motivação, a desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital, e cujos preços evidenciem registro equivocado pela licitante (com indicação clara de serem preços unitários ou de parcelas ou mesmo inexecutáveis), de forma a viabilizar a desejável competição visando a seleção da proposta mais vantajosa.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do licitante.

6.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.6.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

6.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação desta licitação.

6.7. O item aberto para lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de iminência determinado pelo Pregoeiro. Decorrido o tempo de iminência, o item entrará no horário de encerramento aleatório do sistema, de 01 a 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Conforme artigo 6º do Decreto 8538/2015, esta licitação é exclusiva para participação de Microempresas e Empresas de Pequena Porte.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços pelo critério de **maior desconto nos preços à vista, praticados na bomba, por item**, decidindo sobre aceitação do preço obtido.

8.2 O critério de aceitabilidade do preço levará em conta o maior desconto e como valor máximo aceitável o preço **resultante da composição desconto x valor estimado anual**.

8.3. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o maior desconto ofertado, observado o disposto no item 8.2 anterior, e tiver atendido a todas as exigências editalícias.

8.4. Se a proposta ou o lance, de menor valor, não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.5. A proposta deverá consignar expressamente o **percentual de desconto** que será aplicado pela proponente sobre o valor estimado para cada item, considerando apenas dois dígitos após a vírgula, não sendo permitida a aplicação de percentual ZERO para nenhum dos itens.

8.6. Não serão aceitas propostas com valores global e unitários manifestamente inexequíveis.

8.6.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.6.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n. 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

8.7. Havendo empate entre as propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei 8.666 de 1993, assegurando-se preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – produzidos no País;

II – produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.8. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação da licitante será exigida a comprovação de regularidade fiscal, verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – Habilitação Parcial, após a análise e julgamento das Propostas de Preços, a ser obtido por meio de extrato *on line* do site do Comprasnet, e por meio da documentação complementar especificada nos itens 9.2 a 9.10:

9.1.1. No caso de constar algum documento vencido junto ao SICAF na etapa de habilitação, o Pregoeiro poderá solicitar a comprovação da regularidade daquela situação;

9.1.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, ressalvado o disposto na alínea anterior, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior;

9.1.3. Para as microempresas ou empresas de pequeno porte a comprovação de sua regularidade fiscal será exigida no ato de assinatura do Contrato.

9.1.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidões negativas;

9.1.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação;

9.1.3.3. A habilitação parcial das microempresas e das empresas de pequeno porte limitar-se-á a verificação de seu balanço patrimonial.

9.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, e de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo contido no Anexo II deste Edital.

9.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Agência Nacional de Petróleo), com validade de exercício.

9.4. Declaração que a licitante possui, posto de combustível situado no município de Curitiba, no raio de 5 km, contendo todos os equipamentos, maquinários e instalações necessários ao abastecimento da frota de veículos da Superintendencia Regional do Paraná.

9.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.5.1 A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado do item, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.6. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por empresa de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece os combustíveis em características e quantidades mínimas exigidas neste ato convocatório.

9.7 Declaração de que os valores unitários dos produtos não excederão os valores definidos na proposta de preços praticados no dia da licitação.

9.8. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas.

9.9. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo VI;

9.10. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as consultas abaixo elencadas quanto à regularidade dos licitantes:

a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência;

b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

c) CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6º da Lei 10.522, de 19/07/2002.

d) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão CONTRATANTE.

9.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.12. Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa licitante cadastrada no SICAF, exceto os Atestados de Capacidade Técnica.

9.13. Para fins de habilitação, a verificação pela CONAB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.14 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando a peça impugnatória via *e-mail*, no endereço eletrônico discriminado no subitem 10.2 deste Edital.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail **pr.pregoeiro@conab.gov.br**, cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, nos sites do Comprasnet e da CONAB.

11. DOS RECURSOS

11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, diretamente pelo site do Comprasnet, explicitando sucintamente suas razões, logo após a declaração do vencedor.

11.2. O Pregoeiro informará, via *chat*, o tempo para a recepção, pelo sistema eletrônico, da intenção de recurso, abrindo em seguida este prazo e fechando-o ao término do tempo informado.

11.3. Caso tenha havido registro de intenção de manifestação de recurso, o Pregoeiro decidirá sobre sua admissibilidade. Sendo admissível a manifestação de recurso registrada, o sistema abrirá formulário próprio para o registro das razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias, as quais poderão ser impugnadas pelos demais licitantes,

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2763, Fax: (041) 3313-2751. E-mail: pr.pregoeiro@conab.gov.br

desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, exclusivamente por meio eletrônico, e após julgadas pelo Pregoeiro, submeterá a sua decisão à autoridade competente.

11.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.5. A falta de manifestação eletrônica de intenção de recorrer, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

11.6. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Mauá nº 1116, Bairro Alto da Glória – Curitiba – PR – CEP: 80.030-200 – Telefone: (0xx41) 3313-2763 – Fax: (0xx41) 3313-2751.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA que:

13.1.1 deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 cometer fraude fiscal;

13.1.6 não mantiver a proposta.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, bem como descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente contrato, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência escrita, caso a CONTRATADA cometa qualquer infração pela primeira vez, quando será fixado um prazo para que sejam sanadas as irregularidades, sob pena de incorrer na sanção prevista no próximo subitem;

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2763, Fax: (041) 3313-2751. E-mail: pr.pregoeiro@conab.gov.br

13.2.2. Multa, respeitadas a garantia de defesa prévia e a proporcionalidade, de acordo com a irregularidade apurada e com os seguintes parâmetros:

13.2.2.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso no cumprimento de obrigação ou persistência da falha na execução do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato.

13.2.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inadimplemento total da obrigação, ensejando a sua consequente rescisão.

13.2.2.3. Também ensejará rescisão do Contrato, o atraso mencionado no item 13.2.2.1, por um período igual ou superior a 20 dias consecutivos.

13.3. Sem prejuízo das penalidades previstas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a CONAB rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

13.4. O Pregoeiro poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não.

13.5. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do Pregoeiro ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados à CONAB, em razão de sua ação procrastinatória.

13.6. A rescisão do Contrato poderá ensejar:

I – impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

II – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.7 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.8.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.8.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13.10. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE;

13.11. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a licitante ou CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.12. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONAB e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício 2016, Programa de Trabalho (PTRES) 086352, Fonte de Recursos: 0250022135, Natureza da Despesa: 33.90.30, Programa Interno ADM – UNIDADE.

15. DO CONTRATO

15.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a empresa adjudicada, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8666/93, com suas alterações, o qual terá **vigência de 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação**, na forma de minuta submetida a exame prévio e aprovação.

15.2. A prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis, objeto deste Contrato, será por **execução indireta**, compreendendo todas as despesas

concernentes a sua execução, observados os limites globais, em conformidade com o estabelecido no presente contrato.

15.3. Os valores e quantitativos indicados no Contrato corresponderão aos limites máximos estimados para sua execução

15.4. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da emissão de Contrato, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente Edital e seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA, no que couber, celebrado entre a CONAB e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e demais normas pertinentes, cuja minuta de contrato consta do Anexo III.

15.5. A licitante vencedora será convocada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, assinar o Contrato.

15.6. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no subitem “15.6” anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocada outra licitante para celebrar o contrato, observado a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.8. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6º da Lei 10.522/02.

16. DAS PROIBIÇÕES

16.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONAB.

16.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB.

16.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para fornecimento dos combustíveis, objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pela CONAB.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será feito **quinzenalmente** ao fornecedor contratado por meio de ordem bancária, até o 5º. (quinto) dia útil ao recebimento da apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da CONAB na Sede da Superintendência, a vista de cópia das “Autorizações Para Abastecimento de Veículos” a que se referir o pagamento.

17.2 Caso a empresa CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverá apresentar declaração modelo constante no Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012, comprovando sua situação, juntamente à nota fiscal ou fatura. Não sendo optante por tal regime, será efetuada a retenção conforme disposto na referida Instrução Normativa

17.3. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONAB, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista, até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + TR/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF= Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

17.4. Os dados para fins de emissão das notas fiscais e para atendimento das atividades rotineiras da Unidade são:

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
Rua Mauá 1116 – Alto da Glória – Curitiba – PR
CEP 80.030-200
CNPJ 26.461.699/0052-20
I.E 101.59391-64
Telefone/Fax: (41) 3313-2717

17.5. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos junto ao SICAF, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação. Previamente à execução do pagamento será efetuada consulta “on line” ao sistema, para verificação da regularidade da CONTRATADA. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação ativa e regular perante o sistema.

18. DO PREÇO E DA REVISÃO

18.1. Os preços unitários serão os de bomba, sobre os quais incidirão o desconto previsto na proposta do lance vencedor, praticados pelo estabelecimento e estarão sujeitos a variação, para mais ou para menos, observando-se a flutuação de preços admitida pela Agência Nacional de Petróleo, com reflexo no valor financeiro para o contrato.

18.2. O valor do contrato é estimado e poderá ser alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços por conveniência da CONAB, respeitando-se os limites previstos em Lei.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2763, Fax: (041) 3313-2751. E-mail: pr.pregoeiro@conab.gov.br

19.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

19.2. É assegurado à CONAB, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte da CONAB.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

19.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.8. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão definidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexo I e III deste Edital.

19.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por meio eletrônico, ao Pregoeiro, através do e-mail pr.pregoeiro@conab.gov.br, observado o prazo fixado no subitem 10.2 deste Edital.

19.10. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

19.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.12. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05 e alterações e da Lei 8.666/93.

19.13. O Edital e seus anexos poderão ser lidos na sala do Pregoeiro, no endereço especificado no subitem 11.7, estando ainda disponível para download nos sites www.conab.gov.br e www.comprasnet.gov.br, gratuitamente.

19.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.15. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I** - Termo de Referência
- Anexo II** - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e de Não Utilização de Trabalho Infantil
- Anexo III** - Minuta do Contrato
- Anexo IV** - Modelo da Proposta
- Anexo V** - Termo de Retirada de Edital via Internet
- Anexo VI** - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

19.16. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Curitiba – PR, 17 de junho de 2016.

Mauro Guy do Amaral Tumeo
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO – SUREG/PR Nº 009/2016
PROCESSO Nº: 10.147/2016

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel) destinados ao abastecimento da frota de veículos da Sede da Superintendência Regional no Paraná, conforme condições e especificações constantes neste Termo.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONSUMO ANUAL

ITEM	COMBUSTÍVEL	CÓDIGO/SIASG	UNIDADE	QUANTIDADE
01	GASOLINA COMUM	016950	LITRO	1.000
02	ETANOL	150371	LITRO	200
03	ÓLEO DIESEL	016993	LITRO	3.000

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos nos quantitativos dos itens licitados, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93.

3. ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ITEM	PRODUTO	PREÇO UNIT. (LITRO)	QTDE. TOTAL ANUAL (LITROS)	VALOR ANUAL REFERÊNCIA (R\$)	DESC. %	VALOR TOTAL C/ DESCONTO (R\$)
1	GASOLINA COMUM	3,513	1.000	3.513,00		
2	ETANOL	2,533	200	506,60		
3	ÓLEO DIESEL	2,756	3.000	8.268,00		
	T O T A L		4.200	12.287,60		

Os valores de referência acima informados correspondem ao **preço médio** para o período de **05.06.16 à 11.06.16**, ao consumidor na localidade de Curitiba-PR, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A proposta deverá consignar expressamente o **percentual de desconto** que será aplicado pela proponente sobre o valor estimado para cada item, considerando apenas dois dígitos após a vírgula, não sendo permitida a aplicação de percentual ZERO para nenhum dos itens.

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2763, Fax: (041) 3313-2751. E-mail: pr.pregoeiro@conab.gov.br

5. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Com vistas a execução do fornecimento, objeto deste Termo de Referência, será formalizado Contrato, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8666/93, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, vedada sua prorrogação.

5.1.1. A licitante vencedora será convocada para assinar e retirar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

5.1.2. Antes da assinatura do Contrato será verificada pela CONAB, por meio de consulta *online* ao SICAF, CADIN, CEIS e CNJ a comprovação de regularidade da licitante vencedora, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

5.1.3. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocada outra licitante para fornecer o produto, nas mesmas condições, inclusive de preço, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

5.2. O objeto será executado mediante fornecimento por preço unitário, observados os limites globais, em conformidade com o estabelecido no presente Termo de Referência.

5.3. O fornecimento dos produtos será executado em parcelas variáveis, de acordo com a demanda dos veículos vinculados à CONAB, limitadas pelos totais globais, estabelecidos para cada produto.

5.4. Os veículos que compõem a frota da CONAB deverão ser abastecidos mediante autorização formal, por meio de preenchimento do formulário “Autorização para Abastecimento de Veículos”, devidamente assinado pelo responsável determinado pelo Setor Administrativo da Sede da Superintendência Regional do Paraná com a identificação do programa a que se refere.

5.5. A licitante vencedora para o fornecimento do combustível deverá possuir, à época da contratação, devidamente instalado e licenciado, posto de combustível situado no Município de Curitiba-PR, dentro de um raio de 5 (cinco) quilômetros da SUREG – PR, contendo todos os equipamentos, maquinários e instalações necessários ao abastecimento da frota de veículos da CONAB.

5.6. A CONTRATADA deverá informar a origem dos combustíveis fornecidos, comunicando a CONAB, através do e-mail pr.setad@conab.gov.br, toda vez que ocorrer a substituição de fornecedores.

5.7. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os combustíveis na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado, sendo que o fornecimento de cada item está limitado ao quantitativo indicado no item 2 do presente Termo de Referência.

5.8. O percentual de desconto ofertado na Proposta de Preços da CONTRATADA para cada tipo de combustível será aplicado sobre os valores faturados com base nos preços efetivos de bomba por ocasião de cada abastecimento, desde que inferiores ao preço médio da Tabela da ANP, divulgada no mês do fornecimento dos combustíveis.

5.8.1. Caso os preços efetivos de bomba, por ocasião de abastecimento, sejam superiores ao preço médio da Tabela da ANP divulgada no mês de fornecimento dos combustíveis, o percentual de desconto será aplicado sobre o valor dessa Tabela.

5.9. O valor estimado do Contrato será obtido por meio da multiplicação do quantitativo estimado do item (produto), em litros, pelo respectivo preço médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo para a localidade de Curitiba-PR, na quinzena anterior à data da assinatura do contrato, subtraindo-se o percentual de desconto a ser concedido pela licitante vencedora.

5.9.1. Os preços de execução contratual serão os de bomba, praticados pela CONTRATADA e cujos valores deverão ser informados na “Autorização para Abastecimento de Veículos”, assim como os quantitativos entregues por ocasião de cada fornecimento, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

5.9.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito **quinzenalmente** ao fornecedor contratado por meio de ordem bancária, até o 5º. (quinto) dia útil ao recebimento da apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da CONAB na Sede da Superintendência, juntamente com a cópia das “Autorizações Para Abastecimento de Veículos” a que se referir o pagamento.

6.2. Caso a empresa CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverá apresentar declaração modelo constante no Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012, comprovando sua situação, juntamente à nota fiscal ou fatura. Não sendo optante por tal regime, será efetuada a retenção conforme disposto na referida Instrução Normativa.

6.3. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONAB, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista, até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF= Atualização Financeira;

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2763, Fax: (041) 3313-2751. E-mail: pr.pregoeiro@conab.gov.br

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

6.4. Os dados para fins de emissão das notas fiscais e para atendimento das atividades rotineiras da Unidade são:

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
Rua Mauá, 1116 – Bairro Alto da Glória – Curitiba – PR
CEP 80.030-200
CNPJ 26 461 699/0052-20
I.E 101.59391-64
Telefone/Fax: (41) 3313-2717

6.5. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos junto ao SICAF, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação. Previamente à execução do pagamento será efetuada consulta “on line” ao sistema, para verificação da regularidade da CONTRATADA. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação ativa e regular perante o sistema.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício 2016, Programa de Trabalho (PTRES) 086352, Fonte de Recursos: 0250022135, Natureza da Despesa: 33.90.30, Programa Interno ADM – UNIDADE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do material objeto desta licitação, a vista de cópia das Autorizações para Abastecimentos de Veículos.

8.3. Pagar a importância correspondente a aquisição de combustível, no prazo contratado, após verificado a regularidade de situação fiscal/financeira da CONTRATADA.

8.4. Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Edital e seus anexos.

8.6. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei 8666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2763, Fax: (041) 3313-2751. E-mail: pr.pregoeiro@conab.gov.br

9.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

9.2 Responder por despesas resultantes de ações e/ou danos causados direta ou indiretamente por seus empregados e prepostos, assumindo quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

9.3 Fornecer os combustíveis nas quantidades autorizadas e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

9.4 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido.

9.5 Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8666/93, no inciso XIII, do Artigo 55 e na IN MARE 05/95, sob pena de retenção dos pagamento, sem que venha a CONAB a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

9.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o combustível, que, após aplicado, ocasionar defeitos ou mau funcionamento nos veículos que o utilizar.

9.7. O licitante vencedor deverá manter preposto aceito pela Administração da CONAB, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo e o número do documento de identidade.

9.7.1 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA que:

10.1.1. deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar a execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, bem como descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente contrato, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência escrita, caso a CONTRATADA cometa qualquer infração pela primeira vez, quando será fixado um prazo para que sejam sanadas as irregularidades, sob pena de incorrer na sanção prevista no próximo subitem;

10.2.2. Multa, respeitadas a garantia de defesa prévia e a proporcionalidade, de acordo com a irregularidade apurada e com os seguintes parâmetros:

10.2.2.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso no cumprimento de obrigação ou persistência da falha na execução do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato.

10.2.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inadimplemento total da obrigação, ensejando a sua consequente rescisão.

10.2.2.3. Também ensejará rescisão do Contrato, o atraso mencionado no item 10.2.2.1, por um período igual ou superior a 20 dias consecutivos.

10.3. Sem prejuízo das penalidades previstas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a CONAB rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

10.4. O Pregoeiro poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não.

10.5. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do Pregoeiro ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados à CONAB, em razão de sua ação procrastinatória.

10.6. A rescisão do Contrato poderá ensejar:

10.6.1. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

10.7.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.7.2. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.7.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.8.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.8.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.10. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE;

10.11. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a licitante ou CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.12. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONAB e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do Artigo 67, § 1º, da Lei 8.666/93, a CONAB designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive com poderes para atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

11.2. Da mesma forma, a adjudicatária deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente na execução do Contrato.

11.3. Incumbirá ao gestor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento dos veículos lotados na Sede da Superintendência Regional no Paraná, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento, garantindo, desta forma, o funcionamento dos serviços de transporte de pessoal, equipamentos e materiais da instituição.

12.2 A contratação para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência tem amparo nas normas e procedimentos contidos na IN/SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008, e demais alterações; Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997; Portaria/SLTI n.º 07, de 13 de abril de 2015; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE
NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL**

(Razão Social) _____ CNPJ _____, sediada
(endereço) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado,
e para os fins do **PREGÃO ELETRÔNICO/CONAB/SUREG-PR Nº 009/2016**,
DECLARA expressamente que:

a) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação
no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores;

b) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 2016.

(Assinatura do responsável) _____

Nome: _____

Nº da cédula de identidade: _____

PREGÃO ELETRÔNICO – SUREG/PR Nº 009/2016
PROCESSO Nº: 10.147/2016

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO –
CONAB E A EMPRESA**

.....

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do Art. 19, da Lei nº 8.029, de 12.04.90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13.12.2002, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0052-20, doravante denominada como **CONAB**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Sr., e pelo seu Gerente de Finanças e Administração, Sr., e, do outro lado, a empresa -----, com sede Rua-----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, neste ato representada pelo seu-----, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel) destinados ao abastecimento da frota de veículos da Sede da Superintendência Regional no Paraná, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro – O objeto será executado sob regime de execução indireta, mediante fornecimento de combustível por preço unitário de bomba.

Parágrafo segundo – Compreenderá todas as despesas concernentes para o fornecimento do combustível e demais encargos necessários a completa e perfeita execução dos serviços de conformidade com o estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DO PRODUTO

Parágrafo primeiro – A **CONAB** pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos combustíveis referidos na Cláusula Primeira, efetivamente fornecidos, os preços unitários de bomba, observados os quantitativos e valores totais anuais com desconto, conforme abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTDE TOTAL ANUAL (litros)	VALOR ANUAL REFERÊNCIA (R\$)	% DESC.	VALOR TOTAL C/ DESCONTO (R\$)
1.1	GASOLINA COMUM	1.000	3.513,00		
1.2	ETANOL	200	506,60		
1.3	ÓLEO DIESEL	3.000	8.268,00		

Parágrafo segundo – Os preços unitários serão os de bomba, sobre os quais incidirão o desconto previsto na proposta de preços e estarão sujeitos a variação, para mais ou para menos, dentro do limite estabelecido no parágrafo sexto desta cláusula, observando a flutuação de preços admitida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, com reflexo no valor financeiro para o contrato, com observância do Artigo 65, inciso II da Lei 8666/93.

Parágrafo terceiro – De acordo com as condições editalícias e contratuais e com a Proposta de Preços, obriga-se a CONTRATADA a conceder os seguintes **DESCONTOS**:

- a) Para Gasolina Comum _____% (_____).
- b) Para Etanol _____% (_____).
- c) Para Óleo Diesel _____% (_____).

Parágrafo quarto – Os referidos descontos deverão estar descritos na fatura de pagamento.

Parágrafo quinto – O valor do contrato é estimado e poderá ser alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão dos quantitativos dos produtos, por conveniência da CONAB, respeitando-se os limites previstos na Lei.

Parágrafo sexto – Os preços unitários máximos aceitáveis pela Administração durante a execução do contrato serão de:

I – Gasolina Comum – R\$ 3,513/litro

II – Etanol – R\$ 2,533/litro

III – Óleo Diesel – R\$ 2,756/litro

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro – Caberá à CONTRATADA:

I – Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

II – Responder por despesas resultantes de ações e/ou danos causados direta ou indiretamente por seus empregados e prepostos, assumindo quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

III – Fornecer o combustível (gasolina comum, etanol e óleo diesel), nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas neste Contrato, no Edital e seus anexos;

IV – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido.

V – Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8666/93, no inciso XIII, do Artigo 55 e na IN MARE 05/95, sob pena de retenção dos pagamento, sem que venha a CONAB a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

VI – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

VII – Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o combustível, que após aplicado, ocasionar defeitos ou mau funcionamento nos veículos que o utilizar.

Parágrafo segundo – Caberá à CONTRATANTE:

I – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

II – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do material objeto desta licitação, a vista de cópia das Autorizações para Abastecimentos de Veículos.

III – Pagar a importância correspondente a aquisição de combustível, no prazo contratado, após verificado a regularidade de situação fiscal/financeira da CONTRATADA.

IV – Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

V – Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Edital e seus anexos.

VI – Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício 2016, Programa de Trabalho (PTRES) 086352, Fonte de Recursos: 0250022135, Natureza da Despesa: 33.90.30, Programa Interno ADM – UNIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – O valor estimado para o Contrato é de R\$.....
(.....), com média mensal de R\$
(.....).

Parágrafo segundo – A CONTRATADA, por este instrumento, exime a CONAB de qualquer responsabilidade fiscal ou tributária, decorrente da má interpretação na aplicação dos institutos da imunidade, não incidência e suspensão dos tributos ou contribuições de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – O pagamento será feito **quinzenalmente** ao fornecedor contratado por meio de ordem bancária, até o 5º. (quinto) dia útil ao recebimento da apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da CONAB, a vista de cópia das “Autorizações Para Abastecimento de Veículos” a que se referir o pagamento.

Parágrafo segundo – Caso a empresa CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverá apresentar declaração modelo constante no Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012, comprovando sua situação, juntamente à nota fiscal ou fatura. Não sendo optante por tal regime, será efetuada a retenção conforme disposto na referida Instrução Normativa.

Parágrafo terceiro – Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE verificará a situação da CONTRATADA, que deverá estar em dia no Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, por meio de consulta *online*, devendo o ser resultado ser impresso e juntado ao processo.

Parágrafo quarto – De acordo com o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 – relativa à retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços –, a CONAB, como substituta tributária do Governo Federal, deverá efetuar a retenção do imposto de renda e contribuições sociais no ato do pagamento das Faturas/NF, no percentual de 1,24% (código da receita 8739), cujos valores deverão ser explicitados nas Notas Fiscais/Faturas pela CONTRATADA. Caso a CONTRATADA faça jus à não incidência na fonte, por inscrição no Simples Nacional ou outro motivo, deverá registrar tal informação no documento fiscal.

Parágrafo quinto – Em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONAB, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista, até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF= Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo sexto – Os dados para fins de emissão das notas fiscais e para atendimento das atividades rotineiras da Unidade são:

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Rua Mauá 1116, Alto da Glória, Curitiba-PR

CEP 80.030-200

CNPJ 26 461 699/0052-20

I.E 101.59391-64

Telefone/Fax: (41) 3313-2717

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos junto ao SICAF, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação. Previamente à execução do pagamento será efetuada consulta “on line” ao sistema, para verificação da regularidade da CONTRATADA. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação ativa e regular perante o sistema.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O valor anual estimado do Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão nos quantitativos físicos, até o limite de 25% do valor atualizado, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo primeiro – O preço por litro do combustível fornecido (gasolina comum, etanol e diesel), poderá ser reajustado, para mais ou para menos, na mesma época e no mesmo percentual, caso haja variação no preço praticado pelas Distribuidoras, autorizado ou determinado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, ou por outro órgão que venha a substituí-la.

Parágrafo segundo – Para fins de comprovação do reajuste dos preços, a CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE cópia das Notas Fiscais referentes a aquisição dos produtos reajustados e informando o índice de reajuste praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou em parte o serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA que:

- a) deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta cláusula, bem como descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente contrato, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência escrita, caso a CONTRATADA cometa qualquer infração pela primeira vez, quando será fixado um prazo para que sejam sanadas as irregularidades, sob pena de incorrer na sanção prevista na próxima alínea;

b) Multa, respeitadas a garantia de defesa prévia e a proporcionalidade, de acordo com a irregularidade apurada e com os seguintes parâmetros:

b.1) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso no cumprimento de obrigação ou persistência da falha na execução do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato.

b.2) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inadimplemento total da obrigação, ensejando a sua consequente rescisão.

b.3) Também ensejará rescisão do Contrato o atraso mencionado na alínea “b.1”, por um período igual ou superior a 20 dias consecutivos.

Parágrafo segundo – A rescisão do Contrato poderá ensejar:

a) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

Parágrafo terceiro – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quarto – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo quinto – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

Parágrafo sexto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo sétimo – A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

Parágrafo oitavo – A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE;

Parágrafo nono – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a licitante ou CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo décimo – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONAB e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro – Nos termos do Artigo 67, § 1º, da Lei 8.666/93, a CONAB designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive com poderes para atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

Parágrafo segundo – Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente na execução do Contrato.

Parágrafo terceiro – Incumbirá ao Gestor do Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Parágrafo primeiro – Inexistirá qualquer vínculo empregatício entre a CONAB e os operários ou empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços objeto do presente contrato

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que colocar na execução dos serviços contratados, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – O Contrato resultante da presente Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo – Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, formalizada conforme o parágrafo 1º, Artigo 79, Lei nº 8.666/93, à CONAB são assegurados os direitos previstos no Artigo 80 do aludido diploma legal.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a rescisão do Contrato por razões de interesse da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos sofridos,

regularmente comprovados, em conformidade com o Artigo 79, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Parágrafo primeiro – Elegem as partes, de comum acordo, o Foro da Circunscrição da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba-PR, para dirimir quaisquer postulações decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo – E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTE e testemunhas a tudo presentes.

Curitiba – PR, de de 2016.

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Superintendente Regional

Gerente de Finanças e Administração

CONTRATADA - NOME DA EMPRESA CONTRATADA:

Nome e Cargo

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB – SUREG/PR Nº 009/2016
PROCESSO Nº: 10.147/2016

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	PRODUTO	QTDE TOTAL ANUAL (litros)	VALOR ANUAL REFERÊNCIA (R\$)	% DESC.	VALOR TOTAL C/ DESCONTO (R\$)
1.1	GASOLINA COMUM	1.000	3.513,00		
1.2	ETANOL	200	506,60		
1.3	ÓLEO DIESEL	3.000	8.268,00		
T O T A L :			12.287,60		

Valor por extenso:

OBS: Os valores totais do item e do contrato, deverão ser obtidos mediante a aplicação do percentual de desconto sobre os valores anuais, que deverão ser fixos para fins de encaminhamento da proposta e dos lances.

Os preços unitários de bomba praticados pela Contratada na data da licitação e durante a vigência do contrato, não poderão ser superiores aos preços de referência indicados no item “3” do Anexo I – Termo de Referência.

***. VALORES UNITARIOS DE BOMBA PRATICADOS PELA LICITANTE NA DATA DA LICITAÇÃO:**

ITEM	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$/litro)
1	GASOLINA COMUM	
2	ETANOL	
3	ÓLEO DIESEL	

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone e FAX:

Validade da proposta: (igual ou superior a 60 dias)

Dados Bancários:

Banco:

Agência nº :

Conta-Corrente nº:

Declarações:

- Declaramos que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto licitado;
- Declaramos total conhecimento e concordância com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2016 e seus anexos;
- Declaramos que as instalações da licitante, onde serão feitos os abastecimentos, encontram-se num raio máximo de 05 (cinco) km da Superintendência Regional do Paraná.

Identificação e assinatura do responsável

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2763, Fax: (041) 3313-2751. E-mail: pr.pregoeiro@conab.gov.br

ANEXO V**TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre a CONAB e essa empresa, solicito de V.S^a preencher o termo de retirada de edital pela internet e remetê-lo a este Pregoeiro por meio eletrônico, através do e-mail: **pr.pregoeiro@conab.gov.br**.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

Pregoeiro

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Retirei nesta data, no website **www.conab.gov.br** ou **www.comprasnet.gov.br**, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico Nº 009/2016**.

Local: _____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(*Identificação completa do representante da licitante*), como representante devidamente constituído de (*Identificação completa da licitante*) doravante denominado (*Licitante*), para fins do disposto no item (*completar*) do Edital (*completar com identificação do edital*), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (*identificação da licitação*) foi elaborada de maneira independente (*pelo Licitante*) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (*identificação da licitação*), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (*identificação da licitação*) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (*identificação da licitação*), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (*identificação da licitação*) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (*identificação da licitação*) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (*identificação da licitação*) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (*identificação da licitação*) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (*órgão licitante*) antes da abertura oficial das propostas;

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(*representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa*)